



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.  
Fone: (35) 3522-7223 / [licitacao@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao@passos.mg.gov.br)  
CNPJ 18.241.745/0001-08

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2021** Processo Administrativo Licitatório nº 139/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2021

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos/MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, 175, CEP 37.900.900, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde**, senhora **Vanessa Cristina Silva Freire**, brasileira, casada, Engenheira Ambiental especialista em Administração, Controladoria e Finanças, especialista em Micropolítica da Gestão e Trabalho em Saúde, portadora do CPF nº. 084.747.006-71 do RG 15.245.670 PC/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Passos/MG, na Rua dos Operários, nº 161, Apartamento 301, Exposição, nos termos da Decreto Federal nº. 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente Decreto Federal nº. 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto nº 7.892/2012, bem como no Decreto Municipal nº. 1.490/2016 alterado pelo Decreto Municipal nº. 217/2017, Decreto Municipal nº 147/2005, Decreto Municipal nº 1.175/2019 e Decreto Municipal nº 1.889/2020, a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019 e alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis em face da classificação da proposta apresentada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 139/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **RESOLVE registrar os preços** oferecido pela **empresa IDFLUX TECHNOLOGIES E INFORMATICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.793.262/0001-68, com sede à Rua Tigabi, nº 3.897, Bairro Patrimônio Novo, CEP 15.500-007, Município de Votuporanga/SP, Tel. (17) 3046-8880, e-mail: [contato@idflux.com](mailto:contato@idflux.com) neste ato **representado pelo senhor NEYLOR ALBERTINI LUCAS**, portador da cédula de identidade nº 33.183.108-9 SSP/SP e do CPF nº 215.697.648-16, de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado mediante as condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Ata a **aquisição de aparelhos telefônicos os quais serão adquiridos através de repasse financeiro oriundos da Resolução SES/MG Nº 6.820, de 30 de agosto de 2019 a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço, do tipo Menor Preço por Item.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO**

- 2.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do Subpedido emitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS e deverá ser entregue de acordo e nas condições do Subpedido.
- 2.2. O objeto desta Ata será recebido por servidores do Município de Passos no local estipulado no Subpedido;
- 2.3. Somente após a emissão do Subpedido, é que a Detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos.
- 2.4. O objeto da Ata de Registro de Preços não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços, nos autos do procedimento licitatório, ou no Subpedido.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**.
- 3.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

Fone: (35) 3522-7223 / [licitacao@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao@passos.mg.gov.br)

CNPJ 18.241.745/0001-08

3.3. A Ata de Registro de Preços não obriga a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

3.4. Se o preço inicialmente registrado tornar - se superior ao praticado no mercado, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

3.5. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Ata de Registro de Preços, poderá requerer à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar - se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.7. Os Contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**

4.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº. 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a) O **atraso** injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará a Detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da Ata, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da Detentora **inadimplir total ou parcialmente** a Ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) O Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Detentora, o valor da multa.

II. Advertência; **ou**,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; **ou**,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.2. O objeto da presente Ata de Registro de Preço poderá ser rescindido caso:

4.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.2.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.2.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

Fone: (35) 3522-7223 / [licitacao@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao@passos.mg.gov.br)

CNPJ 18.241.745/0001-08

despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**:

4.2.5.1. Por razão de interesse público; ou

4.2.5.2. A pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do produto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

5.2. A avaliação será realizada por servidor do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

5.3. Na eventualidade da Administração Pública do Município de Passos recusar-se a receber o produto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto da Ata de Registro de Preços.

**5.4. A licitante vencedora deverá conceder garantia fornecido pelo fabricante, a contar de aceite definitivo dos produtos, detalhando na proposta comercial as condições de manutenção a ser cumprida no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:**

**5.4.1. Durante o período de garantia, os produtos objeto desta licitação que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que todas as despesas inerentes à reposição ou substituição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da licitante vencedora, inclusive os serviços necessários, não cabendo a Administração Pública do Município de Passos qualquer ônus.**

**5.4.2. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos produtos entregues, observando-se, também, as condições mínimas exigidas nesse termos de referência;**

**5.4.3. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.**

**5.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração Pública do Município de Passos poderá:**

**5.5.1 Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, conforme disposto neste Termo de Referência, conforme previsto no art 18, §1º, da Lei 8078/90 (código de defesa do consumidor);**

**5.5.2 Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;**

**5.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

Fone: (35) 3522-7223 / [licitacao@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao@passos.mg.gov.br)

CNPJ 18.241.745/0001-08

**5.5.4 Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.**

**5.6. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;**

**5.6.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O objeto será recebido pelo gestor/fiscal da Ata , que verificará se os produtos estão em conformidade com as especificações constante do Subpedido.

a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;

b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.

6.2. Somente após a emissão do Subpedido, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1. A entrega dos produtos será acompanhada, fiscalizada e atestada através dos servidores públicos: **Diretor do Departamento Administrativo Sr. VAGSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 5.402, nomeado pelo Decreto nº 053, de 11 de janeiro de 2.011; Oficial Administrativo Sra. SABRINA ÉRIKA DA SILVA, Matrícula nº 9.853 e o Diretor do Departamento Médico Hospitalar Sr. DOUGLAS ANTONIO RAMOS, Matrícula nº 5.366, nomeado pelo Decreto nº 464, de 30 de setembro de 2021, GESTORES e FISCAIS DESIGNADOS**, que deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 67 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

I.Mandar suspender a entrega do produto;

II.Mandar substituir o produto defeituoso;

III.Suspender o pagamento;

IV.Rescindir a Ata.

7.2. Acompanhar a entrega dos produtos e quando houver avaliação técnica, acompanhar a análise, certificando que os produtos testados estejam de acordo com o estabelecido nesta ATA, sem prejuízo da responsabilidade da Detentora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

7.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos produtos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

Fone: (35) 3522-7223 / [licitacao@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao@passos.mg.gov.br)

CNPJ 18.241.745/0001-08

7.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Detentora;

7.5. O objeto da Ata, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização;

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

8.1. O preço certo e ajustado para o fornecimento dos produtos é de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, a ser pago em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2021** e cláusula seguinte desta Ata.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Detentora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

9.2. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

10.1. A detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da ata.

10.2. A detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3. A detentora reconhece à Administração Pública do Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas na Ata.

10.4. A detentora não poderá sem anuência da Administração Pública do Município de Passos, modificar quaisquer especificações da Ata.

10.5. A detentora é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Administração do Município de Passos, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

10.6. A detentora é obrigada a comunicar à Administração Pública do Município de Passos a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

10.7. A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.8. A detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

10.9. A detentora é obrigada a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. A detentora fica obrigada a fornecer os produtos de boa qualidade, os que não atenderem a esta exigência serão devolvidos e imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da detentora as despesas com transporte decorrente deste procedimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

Fone: (35) 3522-7223 / [licitacao@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao@passos.mg.gov.br)

CNPJ 18.241.745/0001-08

- 10.11. A detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o preço registrado e nas quantidades indicadas em cada Subpedido;
- 10.12. A detentora será responsável pelo transporte dos produtos até o local informado no Subpedido;
- 10.13. A empresa contratada será responsável pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;
- 10.14. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 10.15. A empresa contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos;
- 10.16. A empresa contratada será responsável, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- 10.17. A empresa contratada deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o produto fornecido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratada**, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

12.1. A Ata de Registro de Preços vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

✓Ficha: 445

Unidade: 020601-Fundo Municipal da Saúde - FMS

Funcional: 10.302.0033.1180.0000 - Adquirir Equipamentos e Mobiliários para os Serviços At. Psicossocial

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Centro de Custo: 213 - Saúde Mental - Caps II.

✓Ficha: 447

Unidade: 020601- Fundo Municipal da Saúde - FMS

Funcional: 10.302.0033.1181.0000 - Adquirir Equipamentos e Mobiliários para Unidade de Pronto Atendimento

Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes

Centro de Custo: 215 - Unidade de Pronto Atendimento.

✓Ficha: 375

Unidade: 020601-Fundo Municipal da Saúde - FMS

Funcional: 10.301.0032.1166.0000 - Adquirir Equipamentos e Mobiliários para ESF/USB

Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes

Centro de Custo: 266 - Programa Saúde da Família.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

Fone: (35) 3522-7223 / [licitacao@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao@passos.mg.gov.br)

CNPJ 18.241.745/0001-08

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1. A DETENTORA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução desta Ata;

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução desta Ata;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução desta Ata;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução desta Ata.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

14.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à DETENTORA interromper o fornecimento dos aparelhos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no sítio oficial do Município na internet e será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e na Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal e Art. 101 c/c Art. 60 da ADT da Lei Orgânica do Município e conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Decreto Federal nº. 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto nº 7.892/2012, bem como no Decreto Municipal nº. 1.490/2016 alterado pelo Decreto Municipal nº. 217/2017, Decreto Municipal nº 147/2005, Decreto Municipal nº 1.175/2019 e Decreto Municipal nº 1.889/2020, a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019 e posteriores alterações e demais disposições aplicáveis à espécie.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente Ata em 03 (três) vias de igual



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

Fone: (35) 3522-7223 / [licitacao@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao@passos.mg.gov.br)

CNPJ 18.241.745/0001-08

teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Passos/MG, 28 de outubro de 2021.

**VANESSA CRISTINA SILVA FREIRE**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

**Neylor Albertini Lucas**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

of



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.  
Fone: (35) 3522-7223 / [licitacao@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao@passos.mg.gov.br)  
CNPJ 18.241.745/0001-08

### DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ

**Pregão Eletrônico nº. 052/2021**

**Processo Administrativo Licitatório nº. 139/2021**

A empresa **IDFLUX TECHNOLOGIES E INFORMATICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.793.262/0001-68, por seu representante legal o Sr. (a) **NEYLOR ALBERTINI LUCAS**, portador da cédula de identidade nº 33.183.108-9 SSP/SP e do CPF nº 215.697.648-16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de **menor aprendiz**<sup>i</sup> conforme disposições constantes do artigo 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Passos, 28 de outubro de 2021.

---

**NEYLOR ALBERTINI LUCAS**  
Representante Legal  
CPF: 215.697.648-16

<sup>i</sup> (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

PRACA GERALDO DA SILVA MAIA 175

CNPJ: 18241745/0001-08

**Classificação Final dos Itens por Proponentes**

Página 1 de 1

Licitação: 000139/21 PREGÃO ELETRÔNICO

**1004554 - IDFLUX TECHNOLOGIES E INFORMATICA BRASIL LTDA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	034.000.080	TELEFONE SEM FIO MULTI RAMAL	UN	34	132,35294	4.499,99996
Valor Total Geral:						4.500,00
Valor Total da Licitação:						4.500,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

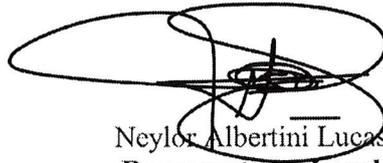
Fone: (35) 3522-7223 / [licitacao@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao@passos.mg.gov.br)

CNPJ 18.241.745/0001-08

teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Passos/MG, 28 de outubro de 2021.

**VANESSA CRISTINA SILVA FREIRE**  
**Secretaria Municipal da Saúde**



**Neylor Albertini Lucas**  
**Representante Legal**

IDFLUX TECHNOLOGIES E INFORMATICA  
BRASIL LTDA:20793262000168

Assinado de forma digital por IDFLUX TECHNOLOGIES E  
INFORMATICA BRASIL LTDA:20793262000168  
Dados: 2021.11.05 12:26:51 -03'00'

TESTEMUNHAS:

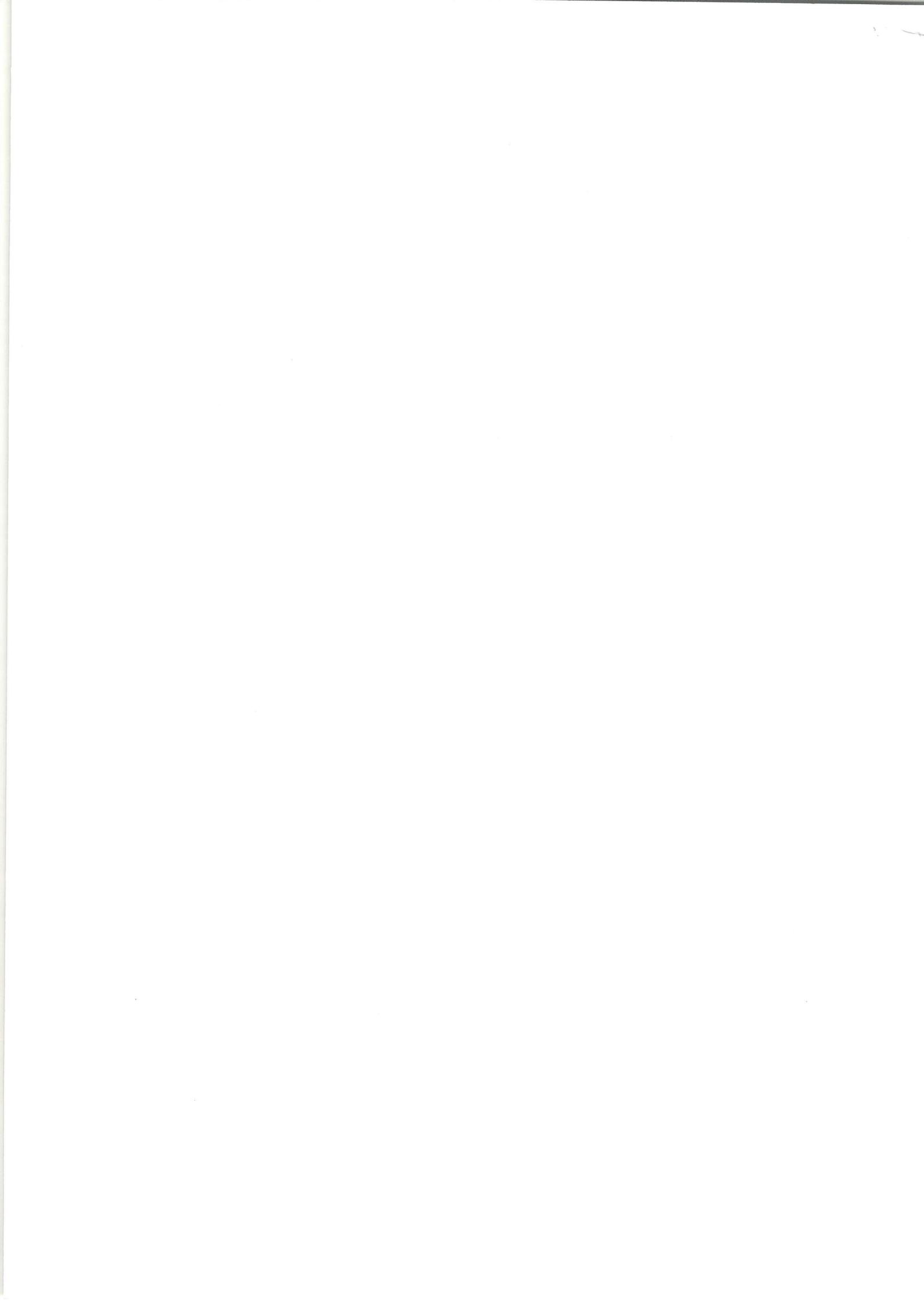
1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

09





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.  
Fone: (35) 3522-7223 / [licitacao@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao@passos.mg.gov.br)  
CNPJ 18.241.745/0001-08

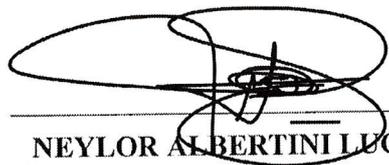
### DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ

**Pregão Eletrônico nº. 052/2021**

**Processo Administrativo Licitatório nº. 139/2021**

A empresa **IDFLUX TECHNOLOGIES E INFORMATICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.793.262/0001-68, por seu representante legal o Sr. (a) **NEYLOR ALBERTINI LUCAS**, portador da cédula de identidade nº 33.183.108-9 SSP/SP e do CPF nº 215.697.648-16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de **menor aprendiz**<sup>1</sup> conforme disposições constantes do artigo 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Passos, 28 de outubro de 2021.



**NEYLOR ALBERTINI LUCAS**

Representante Legal

CPF: 215.697.648-16

IDFLUX TECHNOLOGIES E  
INFORMATICA BRASIL  
LTDA:20793262000168

Assinado de forma digital por IDFLUX  
TECHNOLOGIES E INFORMATICA BRASIL  
LTDA:20793262000168  
Dados: 2021.11.05 12:27:42 -03'00'

<sup>1</sup> (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).

